



FUMPRU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FUMPRU-Fundo de Previdência Social dos
Servidores do Município de Rubiataba-GO
CERTIFICADO (AMOS) que o Ato Portaria Nº

2 de 3/05/17 foi publicada
De 3/05/17 a 30/06/17

No placar/Mural deste

Carimbo e ass. de Responsável

FUMPRU Heber Glicério B. da Silva
Gestor do FUMPRU
Portaria 003/2017

EDITAL Nº 002/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA**, representado por seu Prefeito, Sr. Dr. José Luiz Fernandes e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA - FUMPRU**, autarquia municipal representado por seu Gestor, Sr. Heber Glicério Batista da Silva, tornam público para ciência de todos os servidores e segurados, que será aberto o **RECADASTRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES**, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e Lei Complementar nº 67, de 02 de maio de 2007.

1. DA FINALIDADE

1.1 O recenseamento tem a finalidade de atualizar os dados dos segurados para modernizar o sistema de informações do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubiataba, bem como manter atualizadas e integradas as informações cadastrais junto ao Ministério da Previdência Social.

2. DO LOCAL, HORÁRIO E DATAS DO RECADASTRAMENTO

2.1 O recadastramento ocorrerá nos dias 01 (um) a 30 (trinta) de junho de 2017, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Sede do FUMPRU, localizada na Avenida Caraíba, Qd. D, Lt. 14, Jardim Botânico – Rubiataba - GO.



2.2 Os segurados deverão comparecer ao recadastramento seguindo os critérios do seguinte CRONOGRAMA:

DATA DE NASCIMENTO	DATA DO RECADASTRAMENTO
JANEIRO	01 E 02 DE JUNHO
FEVEREIRO / MARÇO	05 A 09 DE JUNHO
ABRIL / MAIO / JUNHO	12 A 16 DE JUNHO
JULHO / AGOSTO / SETEMBRO	19 A 23 DE JUNHO
OUTUBRO / NOVEMBRO/ DEZEMBRO	26 A 30 DE JUNHO

3. DO RECADASTRAMENTO

3.1 O recadastramento será feito conforme as exigências do Ministério da Previdência Social e Lei Complementar nº 67, de 02 de maio de 2007, sendo obrigatório o comparecimento de todos os segurados e dependentes.

3.2 Os segurados receberão comprovante do recadastramento do ano 2017 e a convocação para o censo previdenciário do ano 2018, que, a partir de então, ocorrerá todo ano no mês de aniversário do segurado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 Os segurados deverão comparecer no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, munidos dos documentos originais, abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro;
- d) Certidão de casamento ou Declaração de União Estável;
- e) Certidão de óbito do segurado, se pensionista;
- f) Título de eleitor ou comprovante de inscrição como eleitor;
- g) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- h) Comprovante de endereço atualizado (no máximo 2 meses antes da data do recadastramento);
- i) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos: e



4.2 Os segurados deverão prestar informações adicionais como:

- a) telefone para contato;
- b) e-mail para contato (opcional);
- c) nível de escolaridade.

5. DA OBRIGATORIEDADE

5.1 O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores aposentados, pensionistas e dependentes, do Município de Rubiataba e segurados do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Rubiataba - FUMPRU.

5.2 O segurado deverá comparecer, pessoalmente, no devido período indicado nos incisos do subitem 2.1, ou ser representado por seu procurador legalmente constituído por procuração com data inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos previstos no subitem 6.3.

5.3 O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

5.4 Em caso de residência fora do município de Rubiataba o segurado ou dependente poderá fazer prova de vida em cartório e encaminhar a via original ao FUMPRU, dentro do prazo previsto no edital.

6. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 O segurado que esteja impossibilitado de comparecer ao censo previdenciário pelos motivos descritos no subitem 6.3, deverá apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, junto à atendente que estará presente no local indicado no subitem 2.1, no período de recadastramento, podendo se fazer representar por procurador legal, munido de seus documentos pessoais originais.

6.2 O procurador do segurado deverá comparecer ao censo munido por procuração pública, com data atual, ou termo de nomeação de curatela/guarda/tutela, bem como com todos os documentos exigidos no subitem 4.1 e informações previstas no subitem 4.2.

6.3 Os motivos permitidos para o não comparecimento pessoal do segurado:

- I- internação hospitalar;
- II- repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico;



III- reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional, por seu dependente ou procurador;

IV – Residência comprovada em outro município.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O segurado recadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o censo previdenciário, ficando sujeito às sanções administrativas por qualquer informação incorreta.

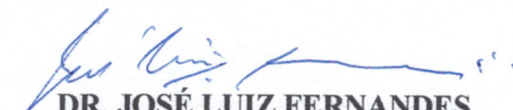
7.2 O recadastramento do segurado, feito por seu representante legal, permite ao FUMPRU gerar pesquisa externa para comprovação de vida do titular do benefício.

7.3 Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou seu representante legalmente constituído, acarretará a suspensão do benefício e posterior cessação, no prazo de noventa dias, se persistir a omissão na regularização da situação cadastral.

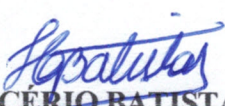
7.4 Ocorrendo o comparecimento do beneficiário ou representante legal devidamente constituído, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido suspenso por não atendimento à convocação referente ao Recadastramento Previdenciário, o FUMPRU deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do benefício e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a sua suspensão, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.5 O FUMPRU poderá nos casos em que julgar necessário, realizar videoconferência via sistemas de comunicação visual para realizar o recadastramento e/ou fazer prova de vida com seus segurados e dependentes.

Rubiatab, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2017.


DR. JOSÉ LUIZ FERNANDES

Prefeito


HEBER GLICÉRIO BATISTA DA SILVA
Gestor do FUMPRU